



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 013/2020, que “Dispõe sobre a Implantação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas no Município de Ananindeua e dá outras providências.”

Autor: Vereador Alex Melul

Relator: Vereador Robson Barbosa

PARECER

Nº 024/2020

Vistos os presentes autos, importa **PRELIMINARMENTE** aduzir que o assunto tratado na presente proposição trata sobre **Organização Administrativa**. Em razão disto, o tema da proposição somente poderá ser objeto de projeto de lei por iniciativa, que é **reservada** ao Chefe do Poder Executivo.

No que tange à prerrogativa constitucional para iniciativa na apresentação de Projeto de Lei, esta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II “b” da Constituição Federal, o que, por simetria, deve ser obrigatoriamente observado pelos Estados e Municípios, no âmbito de cada Casa Legislativa, mediante participação ativa do Poder Executivo, acionando e iniciando ao Devido Processo Legislativo.

Por outro lado, a Câmara Municipal, cumprindo o mister de assessoramento e seguindo os trâmites legislativos, deverá apreciar matéria em Plenário e poderá aprovar o texto a título de Ante Projeto de Lei e, em seguida, encaminhará a decisão ao Chefe do Poder Executivo, para posterior envio a esta Casa sob a forma de Projeto de Lei.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria, nos termos ora estabelecidos.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2020.

Vereador Robson Barbosa
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 013/2020 - AUTORIA: Alex Melul
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009328 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12BEE779385922CB45B9CC3E800322D0





Projeto de Lei N.º **043** / 2020.
Dispõe sobre: **IMPLANTAÇÃO DE**
CICLOVIAS, CICLOFAIXAS e
CICLORROTAS no Município
Ananindeua e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso de BICICLETA como meio de transporte individual de locomoção urbano, para atender o sistema geral de Transporte e Transito do Município de Ananindeua.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, compreende-se como:

I. CICLOVIA - todo espaço de uso exclusivo para circulação de bicicletas, separada da via usualmente utilizada pelos demais veículos de locomoção, sendo implantada, preferencialmente, nos canteiros centrais ou nas calçadas laterais.

II. CICLOFAIXAS - São faixas pintadas da rua/avenida reservada aos ciclistas. E como as demais faixas da rua/avenida. Sendo que, nesse caso é permitido o tráfego de automóveis também.

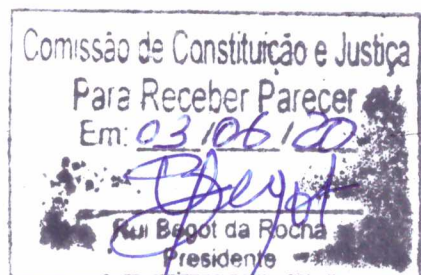
III. CICLORROTAS - indicativos de rotas mais seguras a serem percorridos pelos ciclistas, no intuito de forçar a utilização de vias com baixo volume de tráfegos em uma determinada região ou bairro da cidade. Sendo a identificação das vias que pertencem a uma determinada ciclorrota identificada à colocação de placas especiais no início e fim de cada quarteirão, tratamento com pinturas preferenciais aos ciclistas em cruzamentos mais perigosos, adoção de tachas ou pavimentos em cruzamentos simples.

Art. 3º - Torna-se obrigatória a previsão de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas, quando:

- I. Da construção de novas vias;
- II. Da realização de obras de ampliação ou melhoria nas vias públicas;
- III. Da implantação de projetos turísticos e de lazer;

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ananindeua, **Plenário Vereador "JOÃO NUNES"**, 27 Maio 2020.



Vereador Alex Melul

